



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA

ORGÃO AUDITADO: CREA-PI

PERÍODO: EXERCÍCIO 2012

Pág. 1/5

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA		DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012		Ofício nº 0433, de 08/02/14	Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
1.	Ausência de livro de ordem, em descumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 1.024/2009. Item já recomendado no Relatório nº 20/2012.	Informamos que a Controladoria deste Regional encaminhou às Câmaras Especializadas para análise e aprovação, Minuta de Ato Normativo que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, através do Memorando Circular nº 001/CONTROL, datado de 28/03/14 - ANEXO I. Acredita-se que ainda neste exercício de 2014 esta situação esteja regularizada.	Em andamento
2.	Não cumprimento do art. 15 da Resolução nº 1.018/2006, no que diz respeito à autenticação das cópias dos comprovantes do efetivo funcionamento e declaração de opção para qual entidade o nome do profissional deve estar relacionado.	Todas as recomendações apresentadas com relação a este item foram acatadas pelo Regional. No entanto, algumas falhas apontadas no Parecer acima, ainda permanecerão no trabalho da Comissão de Renovação do Terço relativa ao exercício 2012, haja vista que a Secretária da Comissão tomou conhecimento das falhas existentes nos processos quando da permanência dos Auditores neste Regional, no mês de julho de 2012, quando infelizmente as revisões já haviam sido efetuadas. Portanto, somente o trabalho da Comissão de Renovação do Terço do exercício de 2013 é que deverá ter absorvido todas as recomendações apresentadas.	Sanado
3.	Não consta o documento emitido pelo Regional de quitação da anuidade dos profissionais para com o CREA.	Informamos que os comprovantes de quitação da anuidade dos profissionais não constam no processo pelo fato deste Conselho encaminha as Entidades que irão participar do processo de Renovação do Terço, banco de dados (lista) contendo somente os profissionais adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-PI. Face ao exposto, acreditamos ser desnecessário a anexação de tal documento uma vez que só fazem parte do processo profissionais que realmente estão em dia com suas obrigações.	Sanado
4.	Páginas numeradas e rubricadas sem identificação de quem as numerou.	Realmente o carimbo que utilizávamos não dava condições de identificação da pessoa que numerou e rubricou as páginas. Diante de tal situação a Controladoria, através do Memorando nº 020/CONTROL, de 08/07/2013 - ANEXO II, com a devida ciência da Presidência deste Conselho, solicitou a Gerência de Pessoal que disponibilizasse o número de matrícula dos funcionários, que deverão ser utilizados para devida identificação dos executantes nos atos do Crea-PI. Diante do exposto, informamos que isso só foi possível a partir da 2ª quinzena de março de 2014, o que poderá ser constatado na próxima Auditoria a ser realizada neste Crea-PI.	Sanado
5.	Não atendimento do disposto no art. 14 da Resolução nº 1.018/2006 ao deixar de encaminhar a documentação necessária para revisão do registro.	Ainda no exercício de 2012 a Universidade Federal do Piauí atendeu ao disposto no art. 14 da Resolução nº 1.018/2006. Assim, na renovação do terço em janeiro/2013, o conselheiro representante daquela IES foi devidamente empossado para complemento do mandato, conforme Termo de Posse.	Sanado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA

ORGÃO AUDITADO: CREA-PI

PERÍODO: EXERCÍCIO 2012

Pág. 2/5

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA		DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012		Ofício nº 0433, de 08/02/14	Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
6.	O Eng. Civil Antônio Rufino Filho e Eng. Civil Paulo Nunes Cordeiro ultrapassaram o número máximo de faltas permitidas, descumprindo o art. 46 e seus parágrafos, do Regimento do Regional.	O conselheiro Antonio Rufino teve seu mandato encerrado em 31.12.2013. Quanto ao conselheiro Paulo Nunes Cordeiro teve seu mandato cassado em jan/2014, conforme Ofício nº 007/GAB	Sanado
7.	Não cumprimento dos arts. 54 e 55 do Regimento do Regional, considerando que os trabalhos de câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto e com um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades.	Segue Decisão Plenária nº 018/2012 - ANEXO V, informando composição da coordenação da Câmara Especializada em questão.	Sanado
8.	Não atendimento à Decisão 618/2010 ao deixar de utilizar o Brasão das Armas da República em documentos oficiais.	Informamos que só tomamos conhecimento dessa Decisão, no decorrer dos trabalhos realizados pela Auditoria do Confea no exercício de 2013, o qual foi encaminhado Memorando Circular nº 003/CONTROL, de 08/07/2013 - ANEXO VI, a todos os setores deste Conselho sobre a obrigatoriedade de se utilizar o Brasão da República nos documentos oficiais deste Conselho, conforme determina a Decisão PL-0681/2010, a partir de julho de 2013.	Sanado
9.	Não cumprimento, pelas câmaras especializadas, da letra "d" do art. 46 da lei 5194/66, ao deixarem de homologar os processos de competência exclusiva desta instância administrativa.	Estamos cientes de que o assunto é reincidente, sendo que já foi encaminhado às Câmaras Especializadas deste Conselho, Memorando Circular nº 002/CONTROL, de 28/03/2014 - ANEXO VII, para as providências cabíveis que o caso requer.	Reincidente
10.	Não cumprimento às normas estabelecidas nos incisos I e II do art. 61 do Regimento do Regional, ao deixar as Câmaras Especializadas de elaborar os manuais da respectiva modalidade profissional, bem como o respectivo Plano de Fiscalização em parceria com a Gerência de Fiscalização.	Estamos cientes de que o assunto é reincidente, sendo que já foi encaminhado às Câmaras Especializadas deste Conselho, Memorando Circular nº 003/CONTROL, de 28/03/2014 - ANEXO VIII, para as providências cabíveis que o caso requer.	Reincidente
11.	Falta de fiscais nas inspetorias, o que pode prejudicar o cumprimento das funções precípuas destas unidades, conforme preceitua o art. 108 da Res. 1003/2002.	Estamos cientes da situação em que tais inspetorias se encontram, porém conforme informações obtidas pelo Chefe da Fiscalização, Antonio Martins, essas inspetorias, ou seja, nessas localidades são feitas fiscalizações mensais, tendo em vista a falta de pessoal existente neste Conselho e justificadas na não conformidade nº 020.	Justificada
12.	Não foi disponibilizado à auditoria as informações e documentos referentes à sucessividade das inspetorias, dificultando a análise do cumprimento ao disposto no inciso XXV do art. 1º da Resolução nº 1039/2012.	Encaminhamos mapa de apuração da eleição para inspetores em 2011 e Portaria nº 054/2011 - ANEXO IX.	Sanado
13.	Falta de precisão na alimentação do Sistema de Informação Cadastral – SIC, gerando informações divergentes sobre os registros dos profissionais, extraídas do SIC e do sistema corporativo do CREA-PI.	A Gerente do Setor de Registro e Cadastro, Suzana Marques, informou que em conversa com encarregado do Sistema Corporativo do Crea-PI – SIGEC, José Quendo, ficou sabendo que era preciso alimentar o SIGEC de forma manual, já que não sabia que os Sistemas SIC/SIGEC não eram compatíveis e achava que todos os dados eram importados para o Sistema Corporativo. Diante de tal constatação, informamos que a partir de agora teremos uma atenção maior e que o Sistema será alimentado em forma de evento, para que os dados que se encontram no SIC estejam em consonância com os dados do SIGEC. Acreditamos que a falta de comunicação e a falta de integração dos Sistemas gerou a divergência das informações disponibilizadas anteriormente.	Em andamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA

ORGÃO AUDITADO: CREA-PI

PERÍODO: EXERCÍCIO 2012

Pág. 3/5

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA

DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONFEA

DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI

Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012

Ofício nº 0433, de 08/02/14

Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14

Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
14.	Inconsistência entre os dados apresentados pelo Regional e a declaração do Chefe do Departamento de Fiscalização, referente ao número efetivo de fiscais e de veículos utilizados pela fiscalização do Regional.	A inconsistência apresentada no papel de trabalho informado pelo setor de Fiscalização e do setor de Recursos Humanos se deu pelo fato do papel de trabalho da Fiscalização ter sido preenchido com dados obtidos do exercício de 2013 e não do exercício de 2012, tendo em vista que as Auditorias são realizadas em meados dos exercícios subsequentes ao do exercício efetivamente auditado. Informamos que ficaremos mais atentos as informações disponibilizadas pelas unidades administrativas do Crea-PI, para que tais inconsistências não ocorram mais.	Sanado
15.	Inobservância ao art. 10 da res. 1025/2009 que dispõe sobre a forma de registro de ART, no exercício auditado.	A Gerente do Setor de ART, Eulália Sena, informou que a divergência encontrada nos dados apresentados a essa Auditoria se deu em virtude da migração do Sistema Antigo (MINERVA) para o novo Sistema Corporativo do Crea-PI (SIGEC). Informou ainda, que em conversa com o encarregado do Sistema Corporativo do Crea-PI (SIGEC), José Oquendo, o novo programa está ainda em fase de algumas adaptações, sendo que a Divisão de ART ficará mais atenta quando alimentar o novo Sistema para que não possa ocorrer divergências das informações referente aos relatórios.	Sanado
16.	O CREA-PI não está procedendo o cancelamento dos inscritos em débito, com duas anuidades em atraso, conforme preceitua a Decisão Plenária nº 1916/2012, deste Federal e art. 64 da Lei 5194/66.	O Gerente da Divisão Jurídica, Advogado Fernando Pedreira de Albuquerque Alcântara, informou que a Divisão não vinha procedendo o cancelamento dos registros de pessoas físicas e jurídicas, por ordem do Presidente anterior e em observância a Lei 12.514, de 28/10/2011, que trata sobre as contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, existindo assim, um conflito entre a nova lei e a Lei 5.194/66, pois em seu art. 64, diz que: “Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida” ; enquanto na nova lei, em seu art. 8º, diz que: “Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente” . Diante do exposto, esclarecemos, que antes da vigência da nova lei, o Crea-PI efetivava o cancelamento e inscrevia na dívida ativa os dois últimos anos das anuidades inadimplente. Depois o Presidente anterior orientou a esta Divisão a efetivar a cobrança dos últimos 05 (cinco) anos e inscrever na dívida ativa, a fim de ajuizar esses débitos perante a Justiça Federal. Já no âmbito administrativo, desde o exercício de 2013, esta Divisão vem dando procedimento ao cancelamento dos registros das pessoas físicas e jurídicas, com a cobrança e inscrição na dívida ativa, das duas últimas anuidades inadimplentes no Crea-PI, obedecendo assim, a Decisão Plenária nº 1916/2012 e atendendo o que preceitua o art. 64, da Lei nº 5.194/66.	Sanado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA

ORGÃO AUDITADO: CREA-PI

PERÍODO: EXERCÍCIO 2012

Pág. 4/5

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI	
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012	Ofício nº 0433, de 08/02/14	Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14	
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
17.	Ausência de ação planejada na condução da gestão, descumprimento dos princípios básicos da gestão pública, especialmente o art. 37, caput, da constituição federal, o art. 1º da lei complementar nº 101/200, o art. 6º do decreto lei nº 200/1967, o art. 2º, da lei 4320/64.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis, porém somente no exercício de 2015.	Em andamento
18.	O relatório de gestão referente ao exercício 2012 não está adequado às normas de apresentação de Relatório de Gestão e prestação de contas do TCU.	Pensávamos que o novo modelo só seria utilizado a partir do exercício de 2013, o que está sendo prontamente desenvolvido, nos moldes exigidos pelo TCU, no exercício de 2014.	Sanado
19.	Falta de divulgação ao corpo oficial funcional dos documentos que regulamentam a estrutura e funcionamento do CREA-PI.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
20.	A inadequação do quadro de pessoal a demanda do CREA, o que pode gerar sobrecarga de trabalho e comprometimento dos resultados da gestão.	Somos sabedores da insuficiência de pessoal no quadro permanente do Conselho, no entanto estamos aguardando decisão superior para contratação de pessoal, tendo em vista a indefinição do regime de contratação aos servidores dos Conselhos Profissionais. Tão logo o caso se resolva, estaremos tomando as providências cabíveis.	Em andamento
21.	Ausência de um plano de avaliação periódica de desempenho e de treinamento para que todos os empregados recebam capacitação apropriada para o desenvolvimento de suas atividades.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
22.	Afronta ao princípio da segregação de funções, sobretudo pelo acúmulo de atribuições da Divisão de Informática, Controladoria e Departamento Administrativo.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
23.	Desvio de função de colaborador, visto que o empregador designado como Assessor de Planejamento encontra-se efetivamente alocado e desempenhando atividades na Divisão de Informática, não executando as atribuições inerentes ao cargo no qual está registrado e para o qual foi contratado.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
24.	Ausência de Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) ou outro instrumento similar adequado a realidade do CREA-PI, que permita o alinhamento das estratégias da administração com os projetos de tecnologia da informação, para que seja possível alcançar seus objetivos em metas institucionais em um prazo determinado, conforme preconiza inciso X do Art. 2º da Instrução Normativa 04/2008.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
25.	Inexistência de formulação de uma Política de Segurança da Informação no CREA-PI.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
26.	Fragilidade da gestão e controles dos convênios.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
27.	Falta de designação formal de empregado para o acompanhamento dos convênios.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento
28.	Não implantação de normas e procedimentos sobre gestão de documentos, ou seja, sobre a sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (Constituição Federal de 1988, art. 23 e art. 216, § 2º e Lei Federal de Arquivos nº 8159, de 8 de janeiro de 1991).	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA

ORGÃO AUDITADO: CREA-PI

PERÍODO: EXERCÍCIO 2012

Pág. 5/5

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA		DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI	
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012		Ofício nº 0433, de 08/02/14	Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14	
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA		RESULTADO
29.	Fragilidade da gestão documental e controles na autuação dos processos administrativos.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.		Em andamento
30.	Não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso a Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, dentre outras, sobre estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.		Sanado com a publicação do novo site do Crea-PI – AGO/2016
31.	Falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, em descumprimento à Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7724/2012.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.		Sanado em AGO/2016
32.	Fragilidade dos controles internos administrativos.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.		Em andamento
33.	Inexistência de designação formal de fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos contratos.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.		Em andamento
34.	O Regional não comprovou, por meio de prova documental, o efetivo rodízio da comissão de licitação nomeada, em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 51 da lei 8666/93, devendo ainda atentar-se para o que o preconiza o art. 10 do decreto nº 3555/2000.	A recondução persiste pela ausência de servidores qualificados e interessados em participar do processo, porém tomaremos as providências cabíveis para que isso não volte a ocorrer, porém no exercício de 2015.		Está sendo observada
35.	Descumprimento do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8666/93, visto que mediante análise amostral, se verificou que os processos de aquisição direta, caracterizado pela dispensa de licitação, não encontram-se munidos, em sua totalidade, por Parecer Jurídico.	Realmente os processos de aquisição direta não possuem parecer jurídico pelo fato de termos somente em nosso quadro pessoal dois advogados, que basicamente despacham processos concernentes à atividade fim do Conselho, porém quando o valor é superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a Controladoria do Crea-PI solicita parecer jurídico para ser agregado ao processo. Essa prática se dar em função do número de advogados, fato este que só seria sanado pela contratação de mais um advogado para emissão de pareceres relativa à atividade meio (processos de pagamentos, convênios, contratos e outros), o que no presente momento não estamos fazendo, devido à justificativa já exposta na não conformidade nº 20		Justificada